

-----ATA NÚMERO 46/2023-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,
REALIZADA EM SETE DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E
VINTE TRÊS.**-----

-----Aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência do Senhor Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, estando presentes a Senhora Vice-Presidente, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, e os Senhores Vereadores: Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, Bruno Miguel Camacho Pereira, Helena Maria Pereira Leal, Rúben Dinarte Silva Abreu, João José Nascimento Rodrigues, Vitor Hugo Rodrigues de Jesus, Nádia Micaela Gomes Coelho e Micaela Gomes Camacho. A assessorar esteve presente Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim, Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal e a secretariar Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão da Administração Geral.-----

---Presente ainda a Senhora Letícia Maria de Nóbrega Macedo de Abreu que substitui, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 78º e 79º, da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Senhor Vereador Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, da Coligação Confiança.-----

-----Verificado o quórum, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, declarou aberta a reunião.---

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

INTERVENÇÃO DA VEREAÇÃO: - Iniciando este período, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, referiu que no caso das entidades responsáveis pelos sistemas municipais de gestão de resíduos urbanos, o Regime Geral de Gestão de Resíduos determina que a operacionalização da recolha seletiva dos biorresíduos seja concretizada até 31 de dezembro de 2023, questionando o ponto de situação na Câmara Municipal do Funchal, ao que a Senhora Vereadora Nádida Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, informou que ainda não existe um destino final para os biorresíduos, sendo possível a articulação para a recolha mas sem existir um local para os depositar. Referiu ainda que a Secretaria Regional do Ambiente já solicitou um estudo sobre a questão, cuja conclusão foi de que não seria viável esta recolha porque implicaria o transporte para o Continente e teria um custo muito elevado, no entanto, a Câmara Municipal tem estado a trabalhar em parceria com a Secretaria Regional no estudo e análise do tema sendo que a Câmara Municipal tem estado a implementar os compostores comunitários, estando oito em funcionamento e está a ser efetuado um trabalho de sensibilização junto dos condomínios privados para adotarem este sistema, reconhecendo que não vai colmatar na totalidade a questão mas é um avanço e caso a Secretaria Regional não avance a Câmara está já a estudar uma solução para a questão.-----

-----Intervindo novamente, a Senhora Vereadora da Coligação

Confiança Cláudia Dias Ferreira da Coligação referiu que a colocação de compostores comunitários não substitui a recolha seletiva de biorresíduos, uma vez que os compostores apenas se destinam ao tratamento de verdes e resíduos de jardins e não para a recolha de restos alimentares, sejam domésticos, sejam oriundos do sector HORECA.-----

-----Continuando, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, disse terem sido abordados sobre a questão do barulho do padel e tendo sido noticiado que duas das queixosas teriam ganho em tribunal e que a entidade teve que efetuar trabalhos de insonorização, existe porém, uma outra moradora que informou que do lado onde reside não foram efetuados os trabalhos de insonorização e além do problema se manter ainda foi agravado porque parte do espaço está a ser ocupado por uma associação que dá aulas de zumba e muay thay e o horário de funcionamento do espaço, conforme a sentença, não está a ser cumprido, questionando qual a intervenção da Câmara.-----

-----Sobre este tema, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referenciou que relativamente ao projeto, o mesmo está de acordo com a legislação e foram apresentados todos os elementos obrigatórios. Quanto ao ruído e não cumprimento do horário de funcionamento afirmou desconhecer, mas iria solicitar esclarecimentos aos serviços competentes, aludindo ainda que, caso alguma questão não esteja em conformidade ou que se demonstrem que foram prestadas

falsas declarações o espaço será encerrado pela Câmara de imediato.-----

-----Tomando novamente o uso da palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, questionou se fora efetuada alguma alteração à temporização dos semáforos na Avenida do Mar, uma vez que o trânsito não está a fluir, ao que o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que não foram realizadas quaisquer alterações, mas, pode acontecer, pontualmente alguma dessincronização nos semáforos, que os serviços estão atentos e a trabalhar no sentido de repor a situação.-----

-----Usando agora da palavra, a Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, disse terem sido abordados por dois munícipes sobre as bolsas de estudo, sendo que um submeteu o pedido a 9 de outubro e o outro no dia 11 do mesmo mês e à data não obtiveram resposta, interrogando se existe algum atraso e se os prazos estão a ser cumpridos, ao que a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, deu conta de que os prazos estão a ser cumpridos e as ordens de pagamento deverão ser emitidas no final deste mês, existindo sim, algumas situações que se encontram por regularizar e que os serviços já contactaram os munícipes no sentido de submeterem a documentação em falta, mas que ainda não o fizeram e nestes casos, sim só poderão avançar mediante a regularização da documentação, esclarecendo ainda que está a ser feito um esforço

no sentido de, a partir de janeiro, as ordens de pagamento serem mensais.-----

-----Voltando a usar da palavra, a Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, mencionou que no decorrer da semana tinha se realizado o Fórum de Discussão integrado no Estudo de Caracterização da Pobreza na RAM, questionando, a este propósito, se a Câmara Municipal estivera presente e se sim, quais os dados que foram apresentados.-----

-----Relativamente a este tema a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse não ter estado presente por se encontrar fora da região, mas a Câmara fez-se representar por um técnico superior e segundo o que foi apurado o que foi apresentado foi a justificação das variáveis que foram alvo de estudo. “Foram apresentados alguns resultados parcelares mas não indicadores propriamente ditos, pelo que foi já solicitada uma reunião com a Rede Europeia Anti Pobreza (EAPN) e outras duas instituições envolvidas, nomeadamente a Direção Regional de Estatística de forma a compreender melhor a situação e a realidade da cidade e apesar da Madeira estar no topo dos riscos de pobreza segundo o INE comparativamente à média nacional, não foi referido que nesse ranking foi a única que evoluiu positivamente, reforçando que existe uma variável de extrema importância que é a saúde mental, porque a pobreza por si só não explica o aumento dos sem abrigo e os consumos de droga e álcool, referindo ainda o exemplo de duas das pessoas que estavam na residência solidária

e que conseguiram dar o passo seguinte, com o devido apoio psicológico e social”, sublinhou.-----

-----Intervindo sobre este assunto, o Senhor Vereador Vítor de Jesus, da Coligação Confiança, disse ser visível, ao final do dia, que começa a sobressair a pobreza e os sem abrigo nas ruas do Funchal, dando uma sensação de insegurança, ao que a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, relembrou a criação das equipas de rua e do trabalho efetuado em parcerias, com alterações dos fluxogramas para acesso aos cuidados de saúde mental, pretendendo-se conter o número existente e trabalhar com as pessoas nesta situação para que as reincidências sejam menores, transmitindo que existe a perceção de maior insegurança, mas são fenómenos que as entidades estão atentas e a melhorar.-----

-----Prosseguindo, o Senhor Vereador Vítor de Jesus, da Coligação Confiança, perguntou a razão para o adiamento da prova de atletismo organizada pela Associação Arca D’Ajuda que deveria ter lugar nesta altura, tendo o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, informado que a prova estava prevista para o dia 22 de dezembro na Estrada Monumental durante uma hora e meia o que iria provocar grandes constrangimentos na cidade em vésperas de natal, numa zona turística com grandes superfícies comerciais e foram sugeridas várias alternativas de horários que a Associação não aceitou, tendo sido decidido pelo adiamento da prova para o início do próximo

ano, explicando ainda que é necessário conciliar a atividade comercial com as atividades desportivas no interesse coletivo da cidade.-----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

1 – ESTRUTURA ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO FUNCHAL:-----

----- - **Proposta de Alteração da Estrutura Orgânica Nuclear dos Serviços do Município do Funchal:** - Foi deliberado, por

maioria, com os votos contra da Coligação Confiança, aprovar a seguinte proposta de deliberação, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, e submeter à Assembleia Municipal:-----

---“**I - Considerando que compete à Assembleia Municipal:** 1 - Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais, de acordo com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2 - Aprovar o modelo de estrutura orgânica (hierarquizado, matricial ou misto) para a organização interna dos serviços municipais, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro; 3 - Aprovar a estrutura nuclear, definindo as respetivas unidades orgânicas nucleares (departamentos municipais), de acordo com a alínea b)

do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, nas condições previstas no artigo 7.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro; 4 - Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis (divisões municipais e unidades), nos termos da alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro; 5 - Definir o número máximo de subunidades orgânicas (secções), nos termos da alínea d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro. **II - Considerando ainda que:** 1 - A Assembleia Municipal do Funchal, no âmbito da reestruturação dos serviços do Município do Funchal, na sua sessão do dia 23 de fevereiro de 2022, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, aprovou para a organização interna dos serviços municipais o modelo de estrutura hierarquizada, que é constituído: - Pela estrutura nuclear, composta por dezassete departamentos municipais ou equiparados, dirigidos por titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau, e pelo Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal, com o cargo de comandante previsto no Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho; - Pela estrutura flexível, para a qual foi definido o número máximo de oitenta unidades orgânicas flexíveis, correspondendo sessenta a Divisões, dirigidas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, e vinte a Unidades, dirigidas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau; - Por quarenta e cinco subunidades orgânicas, as

quais assumem a designação de Secção. 2 – Decorridos quase dois anos desde a aprovação desta reestruturação, o Executivo Municipal considera ser necessário proceder a uma alteração da estrutura orgânica nuclear dos serviços do Município do Funchal, passando esta a ser composta por três direções municipais e dezoito departamentos municipais ou equiparados, de modo a permitir: a) Criar a Direção Municipal de Gestão de Recursos; b) Criar a Direção Municipal de Gestão Urbana; c) Criar a Direção Municipal de Políticas Sociais, Cultura e Assuntos Jurídicos; d) Criar um departamento exclusivamente dedicado à gestão do património municipal; e) Incluir no Departamento de Educação e Valorização Social atribuições e competências no âmbito da promoção da saúde e bem-estar dos residentes no Município; f) Alterar as designações de alguns departamentos. Proponho, que a Câmara Municipal do Funchal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a seguinte alteração à Estrutura Orgânica dos Serviços do Município do Funchal, aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Funchal de 23 de fevereiro de 2022: **1 – Criar as seguintes unidades orgânicas nucleares, com as atribuições e competências constantes do Anexo I à presente proposta:** - Direção Municipal de Gestão de Recursos; - Direção Municipal de Gestão Urbana; - Direção Municipal de Políticas Sociais, Cultura e Assuntos Jurídicos; - Departamento de Gestão Patrimonial. **2 - Alterar as designações das seguintes unidades orgânicas nucleares:** - Departamento de Gestão Financeira e

Patrimonial, passando a designar-se Departamento de Gestão Financeira; - Departamento de Educação e Valorização Social, passando a designar-se Departamento de Educação, Saúde, Social e Inclusão. **3 – Aprovar o Anexo I que contém as atribuições e competências de todas as unidades orgânicas nucleares, incluindo as unidades criadas pela deliberação aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Funchal de 23 de fevereiro de 2022.** **4 – Manter em vigor os pontos 3, 4 e 6 da deliberação aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Funchal de 23 de fevereiro de 2022, que se referem à fixação da dotação máxima de unidades orgânicas flexíveis e de subunidades orgânicas e à definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, do período de experiência profissional e da remuneração dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau.** **5 – Aditar ao ponto 5 da deliberação aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Funchal de 23 de fevereiro de 2022, a atribuição de despesas de representação aos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, agora criados, passando a ter a seguinte redação:** “Conforme previsto no artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, são abonadas despesas de representação aos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º grau, no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através de despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na

redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.” **6 - A representação gráfica do organograma da estrutura nuclear constante do anexo II à presente proposta de deliberação. 7 - Entrada em vigor.** A presente alteração da Estrutura Nuclear dos Serviços do Município do Funchal entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal, a presente deliberação é aprovada em minuta para produção de efeitos imediatos. Submeta-se a deliberação da Câmara Municipal do Funchal e à aprovação da Assembleia Municipal”.

---(O referido documento ficará, por fotocópia, como Anexo (A) à presente ata).

---Intervindo o Senhor Vereador Rúben Abreu, da Coligação Confiança, questionou se o Departamento a ser criado será da Contratação Pública, tendo a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, respondido que o Departamento a criar será o Departamento de Gestão Patrimonial no qual ficará integrada a Divisão de Contratação Pública.

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A Coligação Confiança vota contra a proposta de nova de Alteração da Estrutura Orgânica Nuclear dos Serviços do Município do Funchal, uma vez que decorrido mais de meio mandato, o PSD ainda anda

às voltas com a orgânica, mudando-a pela terceira vez, o que mostra clara impreparação e instabilidade. Por outro lado, a necessidade de criar uma estrutura Intermédia entre os atuais dirigentes e os vereadores, através da criação do cargo de diretores municipais, para desempenhar o papel de vereadores não eleitos, serve o propósito de alimentar clientelas partidárias e demonstra cabalmente a falta de capacidade de gestão do executivo”.-----

2 - ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO E À REABILITAÇÃO URBANA POR JOVENS:-----

----- - **Atribuição de Isenção de Pagamento do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e**

Imposto Municipal Sobre Imóveis: - Em presença do requerimento apresentado (E-61689/2023), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado ao Caminho da Achada, n.º 166, freguesia de São Roque, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 745/DJ/DJ/2023), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pelo Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme

obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º do RFALEI, que estabelece que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios, estão sujeitos a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de regulamento municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, na sua reunião ordinária do dia 17 de novembro, deliberou submeter a proposta de regulamento municipal designado "*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*", a decisão do órgão deliberativo, tendo, posteriormente, a Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 6 dezembro, aprovado o mesmo; d) O acima mencionado regulamento municipal tem como objeto e âmbito de aplicação, nos termos do artigo 2.º, o estabelecimento dos "*(...) critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e*

permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal", sendo que os referenciados benefícios "(...) apenas se aplicam as aquisições de prédio urbano ou fração autónoma, que ocorram após a data de entrada em vigor e a respetiva produção de efeitos do mesmo, bem como, às operações urbanísticas de reabilitação urbana, cuja comunicação prévia ou pedido de licença seja apresentado após aquela data"; e) O "Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal", Regulamento n.º 1171/2022, foi publicado em 2.ª série, do Diário da República, do dia 16 de dezembro, plasmando-se no artigo 17.º, que "O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, produzindo efeitos à data de 1 de janeiro de 2023"; f) A interessada, melhor identificada em anexo, subscreveu requerimento, ao abrigo do sobredito regulamento, solicitando a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, em virtude da aquisição de um imóvel, no passado dia 23/05/2023, ao Caminho da Achada, n.º 166, com o código postal 9020-208 Funchal, freguesia de São Roque, concelho do Funchal, inscrito sob o artigo matricial 1442, com VPT igual a 43.645,00€, julgando cumprir as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, toda a documentação estipulada no artigo 9.º do referido Regulamento; g) Feita a análise da documentação anexa ao

requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º, onde se definem os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMT e IMI, bem como os critérios e condições específicas de reconhecimento destes impostos, previstos nos artigos 5.º e 6.º, respetivamente; h) Constitui, também, requisito para atribuição do benefício petitionado, em face do início de produção de efeitos do regulamento municipal, que o imóvel, gerador da obrigação fiscal de pagamento de IMT, tenha sido adquirido em data posterior à entrada em vigor e à produção de efeitos do regulamento, ou seja, a aquisição do imóvel tenha ocorrido após o dia 1 de janeiro, requisito este que, também, se encontra verificado; i) A proprietária do imóvel atestou ter cumprido a obrigação tributária que sobre ela impendia procedendo ao pagamento do IMT, que na presente situação se cifrou no valor total de 10.818,52€; j) Hodiernamente, a requerente não possui dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal. Nessa medida, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º n.º 2 e 9, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, *ex vi* do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT, que no presente caso se cifra em 10.818,52€, referente ao imóvel sito ao Caminho da Achada, n.º 166, com o código postal 9020-208 Funchal, freguesia de São Roque, concelho do Funchal, inscrito sob o artigo matricial 1442, com VPT igual o 43.645,00€,

deduzidos os respetivos valores de encargos suportados com o liquidação e cobrança daquele imposto pela AT-RAM; II. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2023, 2024 e 2025), a contar da data de aquisição do prédio urbano; III. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

----- - Em relação ao requerimento apresentado (E-63041/2023), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado ao Caminho das Virtudes, n.º 39, 5.ª AR, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 750/DJ/DJ/2023), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de

atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (artigo 15.º, alínea d) e artigo 16.º n.º 2, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou no artigo 70.º n.º 1, alínea c) do CRP, uma garantia especial no acesso à habitação por jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto no artigo 23.º n.º 2, alíneas h), i) e m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais; d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 241, Pág. 265-271, *"(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela*

finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal”, (artigo 2.º n.º 1); f) Em 2023, o requerente adquiriu a título oneroso uma fração autónoma, identificada pelas letras AR, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 7315, da freguesia de São Martinho, com o valor patrimonial tributário de €150.430,00, destinado à respetiva habitação própria e permanente; g) À data de aquisição do referido imóvel, o munícipe tinha 33 anos de idade; h) O requerente não possui dívidas ao Município do Funchal, e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; i) A pretensão do requerente reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º n.º 2, artigo 4.º n.º 1, artigo 5.º, artigo 6.º n.º 1 e n.º 3, artigo 9.º n.º 1 e n.º 2 e artigo 17.º todos do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 2 e n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro *ex vi* artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, delibere o seguinte: 1. Isentar o requerente melhor identificado em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, no montante de EUR 9.068,52, deduzidos os encargos suportados com a liquidação e cobrança do imposto pela Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos

(2023, 2024 e 2025), a contar da data de aquisição da fração autónoma AR, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 7315, da freguesia de São Martinho, com o valor patrimonial tributário de €150.430,00, destinadas à habitação própria e permanente do requerente; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º n.º 3 e n.º 4 do RJAL, conjugado com o artigo 21.º n.º 3 e n.º 5 do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----
----- - Em face ao requerimento apresentado (E-62759/2023), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado ao Caminho do Amparo, 139-BLC B1 – 1 FO, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 751/DJ/DJ/2023), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das Autarquias Locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de

atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (artigo 15.º, alínea d) e artigo 16.º n.º 2, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou no artigo 70.º n.º 1, alínea c) da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto no artigo 23.º n.º 2, alíneas h), i) e m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais; d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 241, Pág. 265-271, doravante Regulamento *"(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam*

objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal”, (artigo 2.º n.º 1 do Regulamento); f) Em 2023, os requerentes adquiriram a título oneroso, a fração autónoma identificada pelas letras “FO”, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 6232, da freguesia de São Martinho, com o valor patrimonial tributário de €55.654,61, destinada à respetiva habitação própria e permanente; g) À data de aquisição do referido imóvel, os munícipes tinham 22 e 25 anos de idade; h) Os requerentes não possuem dívidas ao Município do Funchal e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; i) A pretensão dos requerentes reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º n.º 2, artigo 4.º n.º 1, artigo 5.º, artigo 6.º n.º 1 e n.º 3, artigo 9.º n.º 1 e n.º 2 e artigo 17.º todos do Regulamento; Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 2 e n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro *ex vi* artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, delibere o seguinte: 1. Isentar os requerentes melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, no montante de €813,40, deduzidos os encargos suportados com a liquidação e cobrança do imposto pela Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos

consecutivos (2023, 2024 E 2025), a contar da data de aquisição, referente à fração autónoma identificada pela letra “FO”, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 6232, da freguesia de São Martinho, com o valor patrimonial tributário de €55.654,61, destinada à habitação própria e permanente dos requerentes; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º n.º 3 e n.º 4 do RJAL, conjugado com o artigo 21.º n.º 3 e n.º 5 do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”. -----

----- - Perante o requerimento apresentado (E-25741/2023), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado ao Caminho da Terra Chã, Entrada 24 A, Porta n.º 2, freguesia de Santo António, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 251/DJ/DJ/2023), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) O requerente, solteiro, melhor identificado em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, apresentou sob o registo de entrada n.º 25741/2023, um pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMI, ao abrigo do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal,

publicado em Diário da República, 2.^a Série, de 16 de dezembro de 2022, doravante Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro;

b) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, "(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal", (artigo 2.º n.º 1);

c) Em 2023, o requerente, adquiriu a título oneroso um prédio urbano, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3358, da freguesia de Santo António;

d) À data de aquisição do referido imóvel, o munícipe tinha 36 anos de idade;

e) De acordo com o preceituado no artigo 4.º n.º 1, alínea c) do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, o reconhecimento da isenção de IMI, nos casos de aquisição onerosa por jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente, apenas se aplica às pessoas singulares que tenham à data de aquisição do imóvel, idade igual ou superior a 18 anos e até 35 anos (inclusive), quando se trate de um adquirente;

f) O requerente foi notificado por correio registado com aviso de receção, para querendo, no prazo de 10 dias úteis, pronunciar-se por escrito, sobre o sentido de indeferimento do

pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMI, em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, conjugado com o artigo 60.º n.º 1, alínea b) do Anexo ao Decreto-Lei n. 398/98, de 17 de dezembro e o artigo 121.º e seguintes do CPA; g) O requerente nada disse em sede de audiência dos interessados; h) A pretensão do requerente não reúne os pressupostos cumulativos para o reconhecimento do direito à isenção de IMI, designadamente, o disposto no artigo 4.º n.º 1 alínea c) do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, porquanto, em 2023, à data de aquisição do prédio urbano, o requerente tinha completado 36 anos de idade. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro *ex vi* artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, delibere indeferir o pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMI, apresentado pelo requerente, solteiro, melhor identificado em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, porquanto, em 2023, à data de aquisição onerosa do prédio urbano inscrito no matriz predial urbana sob o artigo 3358, da freguesia de Santo António, o requerente tinha completado 36 anos de idade, não observando assim, o critério e condição geral de reconhecimento da isenção de IMI, previsto no artigo 4.º n.º 1, alínea c) do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro.”-----
----- - Em presença do requerimento apresentado (E-33367/2023),

solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado à Rua Professor Virgílio Pereira, n.º 6, freguesia do Monte, a Câmara, aprovou, por unanimidade, a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) A acima identificada requerente apresentou requerimento a solicitar o reconhecimento de isenção de pagamento do imposto municipal sobre imóveis (IMI), fazendo-o tendo por respaldo o estipulado no Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal, diploma regulamentar n.º 1171/2022, doravante, apenas regulamento, publicado em Diário da República, 2.ª Série, de 16 de dezembro de 2022, tendo sido submetido e, conseqüentemente, obtido a aprovação do Órgão Executivo (Câmara Municipal) e do Órgão Deliberativo (Assembleia Municipal) nas suas sessões ordinárias realizadas, respetivamente, em 17 de novembro e 6 de dezembro de 2022. b) Nos termos do art.º 17.º, do regulamento, estipula-se que o mesmo *"(...) entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, produzindo efeitos à data de 1 de janeiro de 2023."*; c) De acordo com as informações constantes da certidão do registo predial, que identifica o imóvel, aferiu-se, através da AP, 2632 de 2019.09.10, que a ora impetrante é a legítima proprietária do prédio sito à Rua Professor Virgílio Pereira, n.º 6, identificado na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob a inscrição

219/19871008-A e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 3888, da freguesia do Monte; d) Procedeu-se à análise do peticionado, sendo que, após a devida e necessária apreciação de todos os documentos instrutórios, constatou-se que inexistia a verificação das condições que permitia que a Câmara Municipal do Funchal equacionasse o reconhecimento da isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI), em face do imóvel ter sido adquirido em data anterior o 1 de janeiro de 2023, tendo de sugerir-se que se pugnassem pelo indeferimento do solicitado pela requerente; e) Do supra exposto, em face de se poder formar um juízo conclusivo que o imóvel, acima identificado, entrou na esfera patrimonial da requerente antes de 1 de janeiro de 2023, ou seja, em data anterior ao início da produção de efeitos do regulamento, pugnou-se por uma decisão que redundou no indeferimento do peticionado, tendo sido proferido despacho decisório no sentido de não dar provimento ao requerido (reconhecimento do direito de atribuição de isenção de IMI), tendo a requerente sido, devidamente, notificada, para querendo, no prazo de 10 dias úteis, pronunciar-se por escrito, sobre o sentido de indeferimento do pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMI, em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, conjugado com o artigo 60.º n.º 1, alínea b) do Anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro e o artigo 121.º e seguintes do CPA; f) A requerente nada disse em sede de audiência dos interessados; g) De tudo o supra exposto, a pretensão da

requerente não reúne os pressupostos, de uma índole objetiva, para que se possa deliberar o reconhecimento do direito à isenção de IMI, pois o imóvel, de que é proprietária, entrou na sua esfera patrimonial em data anterior à data de produção de efeitos do Regulamento, ou seja, o imóvel foi adquirido antes de 1 de janeiro de 2023. **Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro ex vi artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, delibere no sentido de não provimento do pedido da requerente, identificada em epígrafe, ou seja, deverá deliberar no sentido de que não se encontram reunidas as condições para se reconhecer o direito à isenção de IMI, nos termos previstos e consignados no aludido Regulamento, porquanto, a data de aquisição do imóvel é anterior à data de produção de efeitos do Regulamento”**.-----

---Intervindo sobre este tema, o Senhor Vereador Rúben Abreu, da Coligação Confiança, questionou o facto de a Câmara estar a deliberar um indeferimento de um pedido, uma vez que a Câmara só tem que aprovar as medidas que possam subtrair uma eventual receita própria da Autarquia. Nos casos de indeferimento, o Vereador com o Pelouro tem as competências necessárias para os referidos indeferimentos.-----

---Em resposta a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, esclareceu que é entendimento dos serviços jurídicos que se é a

Câmara que tem poderes para deferir, também os indeferimentos deverão ser submetidos ao órgão, independentemente se subtraíam ou não receita à Autarquia.-----

----- - Em face do requerimento apresentado (E-17979/2023), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado à Estrada Comandante Camacho de Freitas, Entrada 23, Casa 9, freguesia de Santo António, a Câmara, aprovou, por unanimidade, a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente Cristina Pedra: “Considerando que: a) O requerente, identificado em epígrafe, subscreveu requerimento, documento este que é parte integrante da presente deliberação, anexando diversa documentação, contendo o mesmo o seguinte conteúdo: *“Na qualidade de proprietários do prédio, situado na Estrada Comandante Camacho de Freitas, Entrada 23, Casa 9, vem por este meio solicitar a V. Exa. que seja abrangido na isenção de IMI para os oito anos, como jovens residentes no concelho e para o IMI familiar.”* b) Podendo formar-se um juízo conclusivo que o pedido acima formulado foi apresentado ao abrigo do *“Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal”* - Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro -, doravante, apenas Regulamento, será de enfatizar que o referido diploma regulamentar *“(..). estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de*

benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal”, - artigo 2.º n.º , do aludido Regulamento, na redação que se encontrava em vigor, aquando da apresentação do pedido de atribuição de benefícios fiscais -; c) O n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento define que *"Os benefícios fiscais previstos neste Regulamento, apenas se aplicam às aquisições de prédio urbano ou fração autónoma, que ocorram após a data de entrada em vigor e a respetiva produção de efeitos do mesmo, bem como, às operações urbanísticas de reabilitação urbana, cuja comunicação prévia ou pedido de licença seja apresentado após aquela data”;* d) Nos termos do seu artigo 17.º, o Regulamento, determina que o mesmo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, produzindo efeitos à data de 1 de janeiro de 2023.”; e) Procedeu-se à análise do peticionado, sendo que, após a devida e necessária apreciação de todos os documentos instrutórios, constatou-se que inexistia a verificação das condições que permitia que a Câmara Municipal do Funchal equacione o reconhecimento da isenção do (IMI), nos termos e condições do preceituado no regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, ou seja, sugeriu-se que se pugnasse por um

indeferimento do pedido pelo requerente, mormente, em face de se não poder atestar que o imóvel tivesse sido adquirido em data posterior a 1 de janeiro de 2023; f) O requerente foi, devidamente, notificado, para querendo, no prazo de 10 dias úteis, pronunciar-se por escrito, sobre o sentido de indeferimento do pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMI, em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, conjugado com o artigo 60.º n.º 1, alínea b) do Anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro e o artigo 121.º e seguintes do CPA; g) O requerente nada disse em sede de audiência dos interessados; h) De tudo o *supra* exposto, a pretensão do requerente não reúne os pressupostos, de uma índole objetiva, para o reconhecimento do direito à isenção de IMI, pois não logrou demonstrar que o imóvel, de que é proprietário, tenha sido adquirido habitação após a data de produção de efeitos do Regulamento anterior à data de produção de efeitos do Regulamento. **Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro ex vi artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, delibere indeferir o pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMI, apresentado pelo requerente, melhor identificado em anexo, porquanto, não logrou demonstrar que se encontra cumprido o critério objetivo plasmado no artigo 17.º, ou seja, que o imóvel tenha**

sido adquirido após a data da produção de efeitos do Regulamento, ou seja, 1 de janeiro de 2023”.-----

3 - ACIDENTE NA VIA PÚBLICA/INDEMNIZAÇÃO: - A Câmara deliberou, por unanimidade, perante o requerimento apresentado (E-57039/2023) e com base na informação da Divisão de Gestão de Frota (refª 131V/DMIE/DGF/2023), aprovar, por unanimidade, o pagamento da importância de € 97,60 (noventa e sete euros e sessenta cêntimos), referente aos prejuízos causados numa viatura provocados pela existência de deformação pontual do pavimento, na Rua João Paulo II, freguesia de São Martinho.-----

4 - REGULAMENTO:-----

----- - **Revisão do Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento - Início do Procedimento e Aprovação do Projeto de Diploma:** - Submetida pela Senhora Vereadora Nádía Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, foi presente e aprovada por unanimidade, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, e submeter à Assembleia Municipal:-----

---“Considerando que: a) A conjuntura socioeconómica atual continua a exigir que os municípios, no estrito cumprimento das suas atribuições e competências, diligenciem pela tomada de medidas que ajudem a mitigar os efeitos perversos daquela no rendimento disponível dos cidadãos; b) O artigo 18.º do Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento, sob a epígrafe "Avaliação do Regulamento",

preceitua que *"O presente Regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para o beneficiário do programa, numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização dos destinatários."*; c) A presente proposta de revisão do mencionado Regulamento introduz condições mais favoráveis de acesso ao apoio municipal ao arrendamento, prevendo um aumento no valor da renda e no rendimento *per capita*; d) Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deve ser submetido o projeto de regulamento a audiência prévia dos interessados sempre que o mesmo contiver normas que afetem de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; e) Esta norma está projetada para os regulamentos de caráter direto e imediato, usualmente típicos de normas proibitivas ou das que impõem comportamentos certos e determinados aos destinatários, dirigindo-se claramente aos regulamentos auto-aplicativos que não carecem de ato administrativo de execução na esfera dos destinatários; f) O regulamento que ora se revê não se insere nesta categoria de normativos, porquanto consiste num diploma que visa introduzir benefícios; g) A alínea a), do n.º 2 do supra aludido artigo 100.º do CPA confere a possibilidade de dispensar a audiência dos interessados quando a emissão do regulamento seja urgente; h) O

potencial número de interessados é elevado, o que na prática obrigaria a que se recorresse ao instituto da consulta pública, nos termos da alínea c), do n.º 2 do artigo 100.º do CPA, o que implicaria, entre outras formas de publicitação, a publicação dessa mesma consulta pública na 2.ª série do Diário da República; i) A prática demonstra que o tempo que medeia após o envio dos documentos para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM) e a publicitação na 2.ª série do Diário da República, cifra-se entre 7 a 14 dias úteis; j) O facto de que a Assembleia Municipal, em conformidade com o estatuído no artigo 27.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias; k) Mesmo que se recorresse à prerrogativa concedida pelo artigo 28.º do último diploma citado, a saber, a convocação de uma reunião extraordinária da assembleia municipal, procedendo-se à consulta pública, não se lograria, em termos de celeridade, a aprovação em tempo deste regulamento, com efeitos ao início do ano de 2024; l) É urgente o reforço das medidas municipais de apoio ao arrendamento, que não se compadece com a realização da audiência dos interessados e a realização da consulta pública, nos prazos legalmente cominados. Face aos supra mencionados considerandos, nos termos e com os fundamentos ali expostos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere o seguinte: 1 - Nos termos do n.º 1

do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, desencadear o procedimento de revisão e aprovação do Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento; 2 - Em conformidade com o preceituado na alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA, dispensar a fase da audiência de interessados, atendendo ao exposto nas alíneas f) a l) dos considerandos da presente deliberação. 3 - De acordo, com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, aprovar e submeter o presente projeto de regulamento à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. 4 - A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----
---Intervindo sobre o tema a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, aludiu que foi feita uma adaptação ao regulamento existente, tendo em conta as necessidades reais das pessoas com o aumento do teto máximo para novecentos euros, incluindo as majorações e com valores que poderão ir dos cem aos duzentos e trinta euros, explicando ainda que serão alvo de revisão anual.-----
--- - Colocado a votação, foi aprovado por unanimidade.-----

---(O referido regulamento, ficará, por fotocópia, como anexo (B) à presente ata).-----

5 – URBANISMO:-----

-----**5.1. – Obras Particulares:** - Em presença do processo (n.º 6003/2023, sub-proc.º 2023000244), referente ao licenciamento da ampliação e alteração da moradia situada à Rua da Pedra Sina, n.ºs 48 e 54, freguesia de Santa Maria Maior, a Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra da Coligação Confiança, aprovar nos termos da da informação da Divisão de Gestão Urbanística – Zona Este (refª 275ADAU2023CF).-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A apresentação de elementos relativos ao licenciamento em apreço faz novamente uma utilização abusiva do Artigo 42º do PDM atualmente em vigor, uma prática constante por parte deste executivo tornando um mecanismo que seria excecional num exercício comum. Por considerar que estamos na presença de uma violação grosseira aos princípios plasmados no PDM, a Coligação Confiança vota contra esta proposta”.-----

----- - Em face do projeto de arquitetura apresentado (n.º 3508/2023, sub-proc.º 2023000224), referente à alteração e reabilitação de uma moradia unifamiliar situada à Calçada do Pico, n.º 42-A e 42-B, freguesia de São Pedro, a Câmara deliberou, por maioria, com votos contra da Coligação Confiança, aprovar nos termos do ponto A da informação n.º 141 DRU 2023 AG.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A proposta

em deliberação não é mais do que uma forma encapotada de propor o não cumprimento de alinhamentos previstos na Planta da Cidade para a Calçada do Pico no que a este imóvel diz respeito. Consideramos que se o executivo pretende deliberar sobre a supressão de alinhamentos nesta artéria do Funchal, deve trazer à Câmara o estudo e a proposta de deliberação para a supressão/alteração de alinhamentos em toda a extensão da Calçada do Pico e não apenas junto a este número de porta. Porque a Coligação Confiança não compactua com esta gestão urbanística discricionária, promotora da especulação imobiliária através da valorização de propriedades privadas à custa de prejuízo para o interesse público e de favorecimentos pontuais ad-hoc, vota contra esta proposta de deliberação”.

-----**5.2 - Benefícios Fiscais/Área de Reabilitação Urbana**

(ARU): - Em face do requerimento (proc.º 6534/2023, sub-proc.º 2022000160), solicitando os benefícios fiscais atinentes à “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, respeitante à execução das obras de reabilitação e ampliação do prédio situado à Rua do Pina, n.º 30, freguesia de Santa Luzia, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos apenas no ponto A, da informação da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 2023-440).---

----- - Em relação ao requerimento apresentado (proc.º 7208/2023, sub-proc.º 2022000287), solicitando os benefícios fiscais atinentes à “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, respeitante à execução das obras de reconstrução, alteração e ampliação do

imóvel situado à Rua de Santa Maria, n.ºs 71, 73 e 75, freguesia de Santa Maria Maior, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir nas condições propostas no parecer da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 479-DAJU-2023-NMV).-----

-----**5.3 - Declaração de Caducidade**: - Em presença do sub-proc.º 2018000277), sobre a intenção de caducidade do alvará de operação urbanística referente às obras de reabilitação e ampliação do prédio situado na Rua do Ribeirinho de Baixo, n.ºs 19 e 19ª, freguesia da Sé, a Câmara, deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, proceder à declaração de caducidade, por não ter sido requerido o respetivo alvará no prazo estabelecido, com base na informação da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 462-DAJU-2023-DP)).-----

----- - Perante o processo (S-2585/2023, sub-proc.º 2023000163), sobre a intenção de declaração de caducidade da licença de obras n.º 5/2005, referente ao prédio situado na Rua do Jasmineiro, n.º 5C, 1ª Casa, freguesia de São Pedro, por não ter sido concluída a obra no prazo previsto no alvará respetivo, a Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança e com base na informação da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 464/DAJU/CB/2023), aprovar a declaração de caducidade.-----

----- - Em face do processo (E-4284/2023, sub-proc.º 2016000283), sobre a intenção de caducidade do licenciamento de uma moradia no lote 5 do loteamento N.º 35/1995, situado no Impasse João Paulo Pereira, n.º 7, freguesia de Santo António, a

Câmara deliberou, aprovar, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, e com base na informação da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (ref^a 467-DAJU-2023-DP), a declaração de caducidade, por não ter sido requerido o respetivo alvará no prazo previsto.-----

---O Senhor Vereador Rúben Abreu da Coligação Confiança ausentou-se da sala, não participando na discussão e votação do ponto seguinte.-----

6 – RENOVAÇÃO DE PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO:-----

----- - Atribuição de apoios financeiros a Associações de Proteção Animal – Esterilização de Animais de Companhia: -

Presente proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Vereadora Nádia Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, que abaixo se transcreve, acompanhada das Minutas dos Protocolos que dela fazem parte, as quais constituem os Anexos (C, D, E e F) desta ata:-----

---“Considerando que: Com o objetivo de controlar a reprodução de canídeos e felídeos abandonados, errantes, institucionalizados e pertencentes a famílias com necessidades especiais, residentes no concelho do Funchal, o Município do Funchal, no cumprimento da deliberação camarária datada de 19 de maio de 2022, que aqui se dá por reproduzida, assinou, em setembro de 2022, três protocolos de cooperação com associações ligadas à Causa Animal, sediadas no Funchal, a saber: - Ajuda a Alimentar Cães - Protocolo n.º 64/2022; - Vamos Lá Madeira - Protocolo n.º 65/2022; - SPAD-

Sociedade Protetora dos Animais Domésticos - Protocolo n.º 66/2022. Em novembro de 2022, após a receção do montante protocolado, as associações deram início às esterilizações, sendo que em março de 2023, passados 5 meses, duas associações já tinham liquidado o valor da sua verba, Vamos Lá Madeira e Ajuda a Alimentar Cães. No total, foram contabilizados 189 animais esterilizados, ao abrigo dos referidos protocolos, sendo o seu cumprimento monitorizado nos precisos termos do estabelecido nestes, envio à Câmara Municipal do Funchal, até o 8.º dia do mês, de relatório das esterilizações realizadas no mês anterior, indicando o número de animais, género, sexo e identificação da pessoa responsável pela colónia ou proprietário. No sentido de se poder continuar a beneficiar da colaboração realizada por estas associações, que em muito contribuem para equilibrar o número de pedidos de esterilizações recebidos e para diminuir o número de animais errantes no Funchal, urge proceder à renovação dos protocolos, bem como o aumento da verba anual disponível a cada Associação. Atendendo à criação de uma nova associação, com sede no Funchal, já com trabalhos evidenciados na ajuda aos animais, Patinhas Risonhas - Associação, propõe-se que esta também seja incluída no leque destes protocolos de cooperação, estabelecidos em 2023. O Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016 de 10 de março, no artigo 9.º, estabelece que o programa de esterilização, é criado, definido e executado pelas Câmaras Municipais, podendo recorrer à celebração de protocolos com

Centros de Atendimento Médico Veterinário (CAMV) de qualquer tipologia (hospital, clínica ou consultório) da Região Autónoma da Madeira. Este Programa de Esterilização é criado, definido e executado pelas Câmaras Municipais e tem como objetivo o controlo da população de animais errantes; É de realçar que, conforme o disposto na alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), é competência da Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; As associações com as quais se pretende estabelecer protocolos, várias vezes a suas expensas, promovem atividades de relevante interesse público e auxiliam a autarquia na prossecução das suas competências pelo que é determinante o apoio municipal para que continuem a desenvolver as suas ações nos domínios referenciados, designadamente, no desenvolvimento das campanhas de esterilização dos animais de companhia; Por outro lado, pretende-se que as campanhas de esterilização não sejam limitadas a espaço de tempo determinados, mas tenham caráter continuado, pelo que a vigência dos protocolos não se deve circunscrever a ciclos anuais, mas devem vigorar até a altura em que se tornem desatualizados e careçam de renegociação. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016, de 10 de março e da alínea u), do

n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, a Câmara Municipal delibere: 1. Aprovar a celebração de protocolos com as associações: I. Associação Ajuda Alimentar a Cães, NIPC 513280510; II. Associação Animal Vamos Lá Madeira, NIPC 516223364; III. Sociedade Protetora dos Animais Domésticos, NIPC 511024630; IV. Patinhas Risonhas – Associação, NIPC 517450178. 2. Aprovar as minutas dos respetivos protocolos, em anexo a esta proposta e que dela fazem parte integrante; 3. Aprovar a concessão de apoio global de € 60 000,00 (sessenta mil euros) anuais, nas condições constantes dos protocolos, verba com cabimento na rubrica orçamental – Classificação Orgânica 02 Classificação Económica - 040701, informação n.º 2023/3847. 4. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, aplicável com as devidas adaptações, designar a Chefe da Unidade de Bem-Estar Animal, Rubina Abreu, para gestora dos protocolos a outorgar no âmbito do objeto da presente deliberação”.

--- - Colocada à votação, foi a proposta aprovada por unanimidade.

7 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO:

----- - **Atribuição de apoio ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e a Atividades de Interesse Municipal à Associação Casa do Voluntário:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro à Associação Casa do Voluntário para o ano de 2023, de acordo com a proposta de deliberação

submetida pela Senhora Vereadora Nádía Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: a) Os municípios dispõem de atribuições, nomeadamente, no domínio da ação social, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea h) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL; b) Em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1 do RJAL, compete à Câmara Municipal, nomeadamente, *"deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças"* (alínea o); e *" (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva , recreativa ou outra de interesse para o município , incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças."* (alínea u); c) A Associação Casa do Voluntário (NIPC 511230010) é, desde 2004, uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que tem como objetivo principal a promoção do voluntariado social, formando e encaminhando voluntários nas áreas da ação social, educação, ambiente e saúde, promovendo atividades de caráter cívico e social, o exercício de formação profissional, o apoio social (crianças, jovens, adultos, idosos e população em geral) em toda a Região Autónoma da Madeira e desenvolvimento de projetos sociais; d) A Associação Casa do Voluntário requereu, conforme o registo de

entrada n.º 04/12/2023, a atribuição de um apoio financeiro no valor de 2.916,00€ (dois mil, novecentos e dezasseis euros), destinado à realização do convívio de natal em escolas públicas de 1.º ciclo e pré-escolar da freguesia de Santa Maria Maior (Escolas EB1/PE Visconde Cacongo, Eleutério de Aguiar, Ribeiro Domingos Dias e EB Louros (edifício de S. Filipe), com a tradicional entrega de uma pequena lembrança a 729 crianças; e) Esta iniciativa pretende ser uma resposta às solicitações de apoio por parte de pais e encarregados de educação de escolas do 1.º ciclo e pré-escolar públicas da freguesia de Santa Maria Maior, dado que a atuas conjuntura impossibilitou conseguirem, por si, reunir recursos para garantir a realização do convívio de natal nestas escolas; f) O presente apoio permitirá reforçar a identidade e sentimento de pertença das comunidades educativas destas 4 escolas, proporcionando às crianças um momento de convívio; g) É notório e manifesto que estamos perante uma causa social meritória, revestida de interesse municipal; h) A despesa inerente à presente deliberação mereceu a informação de cabimento n.º 2023/4819, de 04/12/2023. **Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:** 1 - Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 7.º, ambos do Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo (Regulamento n.º 619/2022), e ainda das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do exposto na informação do Departamento

de Educação, anexa à presente deliberação, aprovar a atribuição de um apoio à Associação Casa do Voluntário (NIPC 511230010), no montante de 2.916,00€ (dois mil, novecentos e dezasseis euros), destinado à realização do convívio de natal em escolas públicas de 1.º ciclo e pré-escolar da freguesia de Santa Maria Maior [Escolas EB1/PE Visconde Cacongo, Eleutério de Aguiar, Ribeiro Domingos Dias e EB Louros (edifício de S. Filipe)]; 2 - Autorizar que o referido apoio seja formalizado por protocolo, o celebrar entre o Município do Funchal, representado pelo Senhor Presidente da Câmara do Funchal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a Associação Casa do Voluntário. 3 - Designar como Gestora do Protocolo a Senhora Dr.ª Cláudia Isabel Rosmaninho Bilou, Chefe do Divisão de Educação. 4 - A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, deu por encerrada a reunião às onze horas e quinze minutos.

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, Chefe de Divisão da Administração Geral, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.

Nota: Ata publicitada através do Edital nº 938/2023, publicada nos locais de estilo.